PROCESSO Nº 01-014.424/21-30
CONTRATO UB 10/22
LICITAÇÃO URBEL/SMOBI CC 002/2021
IJ: 01202227000035
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PARA O EMPREENDIMENTO Nº 31 DO OP 2005/2006 NO CONJUNTO MARIANO DE ABREU, A TIPOLOGIA HABITACIONAL PADRÃO EM ALVENARIA ESTRUTURAL COM 4 PAVIMENTOS 16 UH, A URBANIZAÇÃO DO BECO E NO AGLOMERADO SANTA LÚCIA, A HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO RESIDENCIAL PEDRO LESSA NA VILA PEDREIRA PRADO LOPES – UB 10/22 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI, E COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS – REPROGRAMAÇÃO DE PLANILHA COM ADITAMENTO DE VALOR.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, e a **COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS** – CNPJ nº 58.645.219/0003-90 resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato UB 10/22, firmado entre as partes em 24/03/2022, em consonância com o art. 65, I, ____, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPROGRAMAÇÃO DA PLANILHA
Fica readequada a Planilha Orçamentária, integrante do Contrato para reprogramá-la com acréscimos e decréscimos quantitativos, conforme a planilha de orçamento anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PLANILHAS ANEXAS
A Planilha Orçamentária Reprogramada anexa, devidamente rubricada pelas partes e identificadas como peças do referido pacto, a ele se integra independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor do Contrato acima mencionado fica acrescido no montante de R$ 41.610,23 (quarenta e um mil, seiscentos e dez reais e vinte e três centavos), correspondente a 9,79% (nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do valor originalmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DE CAUÇÃO
Consequentemente, em obediência ao disposto no art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica complementada a caução à execução do contrato, conforme comprovante de complementação nº do seguro garantia nº 030692022990775065637400O, emitido pela Diretoria Central de Administração Financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas no presente aditivo.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por representantes, o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA URBEL

ALUÍSIO ROCHA MOREIRA
DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS DA URBEL

COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
[redacted]